



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº: 282/ 2014

“Altera e acresce dispositivos à Lei 012/1997 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 012 de 06 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

X - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formulação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

XI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social.

“Art. 3º -

V – 01 representante dos prestadores de serviço na área de saúde (públicos, privados e lucrativos / não lucrativos contratados)

“Art. 4º -

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde, é membro nato do CMS, e poderá ser seu presidente desde que seja eleito pela plenária do Conselho.

§ 4º - O mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução via eleição.

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Segundo Secretário;

"Art. 5º -

IV - O ingresso ou exclusão de entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá ser apreciado em Assembléia Geral;

V - As entidades excluídas serão substituídas por outras pertencentes ao mesmo segmento, respeitada a paridade da representação;

VI - Os critérios de ingresso ou exclusão, com exceção dos previstos em lei, serão definidos no Regimento Interno.

"Art. 7º -

II - O CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocada maioria dos seus membros, com pelo menos 12 horas de antecedência e através de convocação formal da mesa diretora;

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa ou entidade da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos a saúde.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde visando uma melhor qualidade de vida à população.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A Saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo taxas de mortalidade e aumentando a expectativa de vida;

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Franciscópolis, 24 de março de 2014.

EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal